

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Processo administrativo: 081/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2019
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de vigilância/segurança patrimonial, 24 horas, armada e desarmada, com ronda ostensiva motorizada e monitoramento digital para o ETSP- Entrepósito Terminal de São Paulo da CEAGESP, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
Impugnante: EMPRESA DE SEGURANÇA INFINITY - EIRELI.

Trata-se a presente de decisão sobre a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **Empresa de Segurança Infinity Eireli.**, encaminhada à Pregoeira desta Companhia, a qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital em seu subitem 9.1: “**Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, na forma eletrônica, através do e-mail selic@ceagesp.gov.br**”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 032/2019** está prevista para o dia **31/10/2019** e considerando-se que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerrar-se-á no dia **29/10/2019**.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, por e-mail, no dia **29/10/2019**, às 21h01, cumprindo o que estabelece o artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005, encontrando-se, portanto, **TEMPESTIVA**.

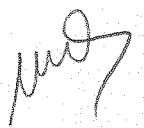
II. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante, em análise ao instrumento convocatório, identificou supostas incongruências e ilegalidades que ofendem o caráter competitivo do certame.

Alega, em síntese, a seguinte irregularidade contida no Edital:

- a) Exigência de Registro no CREA em nome da empresa licitante, bem como, de responsável técnico registrado nesse órgão e detentor de atestados de capacidade Técnica.

Em face da suposta irregularidade argumentada, a impugnante requereu a retificação do Edital, nesta questão, no entanto, não assiste razão à Impugnante, pelos fundamentos a seguir aduzidos.



III. APRECIÇÃO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

- a) Exigência de Registro no CREA em nome da empresa licitante, bem como, de responsável técnico registrado nesse órgão e detentor de atestados de capacidade Técnica.

O serviço de instalação de equipamentos (alarmes, Circuito Fechado de TV) é considerado serviço de engenharia, pois requer projeto específico e a presença de profissional de engenharia, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) para sua execução.

Cabe à empresa de vigilância que executa atividades de instalação e manutenção de equipamentos de monitoramento eletrônico a obrigatoriedade de registro no CREA para poder exercer essa atividade, adquirindo desta forma, capacidade técnico-operacional que refere-se aos atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da sua atividade empresarial.

Além disso é necessário a apresentação de atestado de capacidade técnico operacional do responsável técnico, sendo este definido como a capacidade relacionada ao **profissional** que deve ter acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Tal entendimento inclusive, é corroborado pela Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017, Anexo VI-A, publicada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instrução esta, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, conforme abaixo transcrito;

"ANEXOVI-A

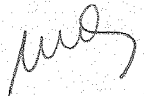
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA

1. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

9. É permitida a licitação:

a) para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico, sendo vedada a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente;

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado."





Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Diante disso, as exigências editalícias sobre o assunto estão de acordo com os normativos que regem as regras de licitações e não carecem de retificação.

IV – DA DECISÃO

PELO EXPOSTO, presentes os requisitos legais, **CONHEÇO** da impugnação interposta, por estar nas formas da Lei, mas, quanto ao mérito, entendo pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalterados os termos e condições do Pregão Eletrônico nº 32/2019.

Deste modo, mantém-se a abertura da sessão pública do pregão na data prevista, qual seja o dia **31 de outubro de 2019**, às **9h30min**.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

Maria Valdirene R. S. Carlos
Pregoeira